Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços contínuo na forma abaixo.

Aos dias 04 do mês de dezembro do ano de 2024, **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Senhor Daniel Lopes da Mata, na qualidade de Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, e a sociedade **CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Paulo de Frontin, 190 – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.407.445/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Milena Sophia Pio, portadora da carteira de identidade nº 06998929671 – DETRAN/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 100.904.647-02, na qualidade de Procuradora têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– **SMS** Nº 90094/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/04384 e SMS-PRO-2024/77753**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:26:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIE 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar das áreas internas e externas para diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução contratual, pertencentes às classes 2550, 2100, 2586,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90094/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/04384 e SMS-PRO-2024/77753**, pertencente à(s) Classe(s) **2550, 2100, 2586**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 4.909.087,68 (quatro milhões novecentos e nove mil oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 204.545,32 (duzentos e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Primeiro– Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:25:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:56.
SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIL
42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:56.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIE 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA C
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.proces 7083

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:23:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIGA

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa)** dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90094/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:21:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia no valor de R$ 98.181,75 (noventa e oito mil cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto– A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto– A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIE 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA C
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:19:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIGA

Parágrafo Nono –A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados de 04/12/2024 a 03/12/2026.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL [redacted] 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.process 7083
gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:18:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
SIGA

vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES D[illegible] - SUBSECRETÁRIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - gov.br
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigae/7083
Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:17:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:16:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPE 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 314
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90094/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPE[illegible] Documento assinado digitalmente
42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 314 gov.br MILENA SOPHIA PIO
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/s Data: 03/12/2024 13:13:39-0300
7083 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIGA

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso na execução** dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato**
2	**0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato**
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TABELA 2

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa,

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANI 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.proce 7083
gov.br
Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:10:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIGA

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c"do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b"

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 [illegible] SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANI 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.proce 7083

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:08:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIGA

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro, item 3, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 3147
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sig 7083

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:07:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGA

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão nas unidades:

UG	UNIDADE	P.T	NATUREZA	VALOR	EMPENHO
180084	Instituto Municipal Philippe Pinel	20.10.302.0426.2747	3.3.90.37	R$ 70.257,66	2024NE000172
180085	Hospital Municipal Rocha Maia	20.10.302.0306.2009	3.3.90.37	R$ 24.282,52	2024NE000463

ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:06:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

DANIEL LOPES DA MATA
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, UREGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:05:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA DA SILVA BARROS SAMPAIO
Data: 03/12/2024 12:10:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

Empresa: Construir Facilities Arquitetura e Serviços Ltda
Endereço: Av. Paulo de Frontin, 190 – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro.
CNPJ: 42.407.445/0001-30

I – OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar das áreas internas e externas para diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução contratual, pertencentes às classes 2550, 2100, 2586.

Unidade	Perfil da Unidade	Descrição	Quantitativo Posto	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor 24 Meses
Hospital Municipal Rocha Maia	Hospitalar	Plantonista diurno 12x36	4	R$ 8.576,60	R$ 34.306,40	R$ 823.353,60
		Plantonista noturno 12x36	4	R$ 9.367,48	R$ 37.469,92	R$ 899.278,08
		Diarista 2ª a 6ª	10	R$ 4.446,94	R$ 44.469,40	R$ 1.067.265,60
Total						R$ 2.789.897,28

Unidade	Perfil da Unidade	Descrição	Quantitativo Posto	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor 24 Meses
Instituto Municipal Philippe Pinel	Hospitalar	Plantonista diurno 12x36	5	R$ 8.576,60	R$ 42.883,00	1.029.129,00
		Plantonista noturno 12x36	2	R$ 9.367,48	R$ 18.734,96	R$ 449.639,04
		Diarista 2ª a 6ª	6	R$ 4.446,94	R$ 26.681,64	R$ 640.359,36
Total						R$ 2.119.127,40

Total	R$ 4.909.087,68

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:04:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

DANIEL LOPES DA MATA
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, UREGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:02:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

construir
pessoas e ambientes saudáveis

Nº LIVRO Fls. ____

Av. Paulo de Frontin, 190,
20260-011, Rio de Janeiro -
+55 21 3217 4340

construirpessoas.com.br
/construirpessoas

processo.rio
116
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela 3 prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2024.

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

construir
pessoas e ambientes saudáveis

Av. Paulo de Frontin, 190,
20260-011, Rio de Janeiro -
+55 21 3217 4340

construirpessoas.com.br
/construirpessoas

Nº
LIVR
Fls. _

processo.rio
Secretaria Municipal de Saúde / SMS
117

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO REFERENTE A OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 42.407.445/0001-30, por intermédio da sua representante legal a Sra. Milena Sophia Pio, portadora da carteira de identidade n° 06998929671 – DETRAN/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 100.904.647-02, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº. 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Sr. Daniel Lopes da Mata, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 42.498.773/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2024.

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA SOPHIA PIO
Data: 03/12/2024 13:01:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

construir
pessoas e ambientes saudáveis

Nº
LIVRO
Fls. ____

Av. Paulo de Frontin, 190,
20260-011, Rio de Janeiro
+55 21 3217 4340

construirpessoas.com.br
/construirpessoas

processo.rio
119
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. AO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 42.407.445/0001-30.

Av. Paulo de Frontin, 190 – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2024.

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

construir
pessoas e ambientes saudáveis

Nº
LIVRO
Fls. ____

Av. Paulo de Frontin, 190,
20260-011, Rio de Janeiro -
+55 21 3217 4340

construirpessoas.com.br
/construirpessoas

processo.rio
120
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/2003

Secretaria Municipal de Saúde Ref. Licitação n° 90094/2024 CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 42.407.445/0001-30, por intermédio da sua representante legal a Sra. Milena Sophia Pio, portador da carteira de identidade n° 06998929671 – DETRAN/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 100.904.647-02, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (X) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2024.

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

construir
pessoas e ambientes saudáveis

Nº LIVRO Fls. ____

Av. Paulo de Frontin, 190,
20260-011, Rio de Janeiro -
+55 21 3217 4340

construirpessoas.com.br
/construirpessoas

processo.rio
Secretaria Municipal de Saúde / SMS
121

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA, DO ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 42.407.445/0001-30.

Av. Paulo de Frontin, 190 – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2024.

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA

construir
pessoas e ambientes saudáveis

Nº
LIVRO
Fls. ____

Av. Paulo de Frontin, 190,
20260-011, Rio de Janeiro -
+55 21 3217 4340

construirpessoas.com.br
/construirpessoas

processo.rio
122
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 42.407.445/0001-30.

Av. Paulo de Frontin, 190 – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2024.

MILENA SOPHIA PIO
PROCURADORA
CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Assinado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:24:40, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 01 / 44017 - 04/12/2024 às 15:41:12 e DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 04/12/2024 às 17:48:55.
Autenticado com senha por ROBERTO RODRIGUES COELHO - TESTEMUNHA 02 / 31471 - 04/12/2024 às 12:23:58.
Documento Nº: 8430045-7083 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8430045-7083

SIGA